



Acordo nº 023/2023 Processo nº 2022-J21BL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O municipio de São mateus, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede à Avenida Jones dos Santos Neves,
70 - Centro, São Mateus - ES, 29930-010, doravante denominado MUNICÍPIO neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Daniel Santana Barbosa, brasileiro,
solteiro, inscrito no CPF
, através da Secretaria
Municipal de Agricultura representada pela Sra. Paloma Francisca Pancieri de
Almeida, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, brasileira, solteira,
inscrita no CPF
e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica
e Extensão Rural - Incaper, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede à
Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29052-010, inscrito no CNPJ/MF
sob o n° 27.273.416/0001- 30, daqui por diante denominado INCAPER representado
neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor Franco Fiorot , brasileiro, casado, portador
do CPF residente e domiciliado à
, ajustam e assinam o presente Acordo de Cooperação
Técnica, em conformidade com os autos do processo nº 2022-J21BL e com fundamento
na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de
maio de 2000; na Lei nº 10.257, de 03 de julho de 2014; no Decreto Estadual nº 1.242-
R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº 01/2006, de 06 de abril de
2006, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas
seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal,





Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município de São Mateus, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

- **2.1.** São objetivos gerais do presente Acordo de Cooperação Técnica:
 - a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
 - A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;
 - A utilização planejada dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
 - d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
 - e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
 - f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
 - g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos.

2.2. O INCAPER se compromete a:

- a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas a agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com o MUNICÍPIO e outras entidades ligadas ao assunto, de programas que visem a preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais:
- c) Fornecer informações ao MUNICÍPIO, quando solicitadas, sobre a realidade rural do município safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações





- d) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- e) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais:
- f) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;
- g) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

2.3. O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Arcar com as despesas de custeio, conforme especificado no Plano de Trabalho, que visem a manutenção do Escritório Local, nas atividades de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- b) Fornecer ao INCAPER, através de sua unidade local e/ou através dos fiscais dos contratos destas despesas, as informações relativas aos gastos realizados pela Unidade:
- c) Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Acordo de cooperação técnica, os bens e insumos julgados necessários à sua execução, pactuado entre as partes, conforme Anexo II.
- d) Disponibilizar espaço físico para o funcionamento do Escritório Local de São Mateus;
- e) Disponibilizar ao Escritório Local, livre de encargos trabalhistas e previdenciários e isento de obrigações acidentárias ou de quaisquer outros ônus, sejam de que natureza for, pessoal de serviços gerais/limpeza, manutenção predial, segurança patrimonial, necessários ao bom funcionamento do referido Escritório, bem como servidor administrativo, objetivando a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme pactuado e constante do Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Disposições Relativas ao Acordo

- **3.1.** Fica estabelecido pelas partes que os recursos a serem fornecidos pelo **MUNICÍPIO** cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de São Mateus pelo **INCAPER**, cabendo a este a responsabilidade de obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento normal dos trabalhos.
- **3.2.** Em caso de cessão de servidor, assistirá ao **INCAPER**, durante um período de experiência de 3 (três) meses, o direito de solicitar a substituição do (s) servidor (es) cedido (s), caso o seu desempenho funcional não seja satisfatório, cabendo ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, indicar outro servidor.





CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá vigência até 31/12/2024, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Aditamento

5.1. A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

6.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Ações de Publicidade

- **7.1.** Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.
- **7.2.** Os resultados dos trabalhos obtidos em decorrência deste instrumento, sejam eles parciais ou finais, serão divulgados como fruto da cooperação após anuência das partes, conferindo-lhes os créditos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Extinção

- **8.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- **8.2.** Quaisquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao **MUNICÍPIO** e ao **INCAPER** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- **8.3.** Constituem motivo para denúncia do Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.





8.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - Gestor do Acordo

Diretor-presidente do Incaper





Local	04/0	Data		írio de início	Horário de término			
SÃO MATEUS		2 2021	14:0		15:30			
Participantes (nomes e cargos / função)								
JOAD HENRIQUE TIZE					M DES. RURAL - INCAPER			
YALONM FRANCISCA PAN	cieri De	HIMGIDA		COORD. ENGENHAR	HA AGRONOMICA - PMSM			
• 1	4" "			j.				
				2				
			tivos					
DISCUTIZ & ALINHI	AIL OS	TERMOS :	DE C00	PERACAN ENT	TRE AS PARTES.			
		Assuntos						
- CESSÃO E SITUA	ção DOS	SEZUIDORES	ì					
- COTA DE COME	bustice	;						
- DESPESAS BÁSICAS	PARA	FUNCIONAME	uno DA	UMBADE				
		Pontos da parc	eria acorda	ados				
- CESSÃU DE SELL	DOKES							
- REPASSE DE R	CECURSOS	FINANCERC	25					
72270.322					91			
		Apoios da	Prefeitura					
() Água:			() Cessão	de servidor:				
() Luz:		` ` `	() Cessão	de imóvel:				
() Telefone:		7	() Cessão	de veículo:				
() Internet:			() Manut	enção de veículo e/	ou imóvel:			
() Combustível (em litros):			(X) Repass	se de recursos finan	ceiros: R\$ 3,000,00 /mês			
Outros (especificar):				*,	1			

Nome e assinatura dos participantes.

20100001 Francisco Provieni de Almeida - Palama Bancier

Journo Junciera





ANEXO V - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 PRIMEIRO PARTÍCIPE

							CNPJ: 27.273.416/0001-30	
Endereço Rua Afonso	Sarlo, 160 –	Bento Fer	reira					
Cidade Vitória						E. Púl	\. olica	
Nome do Re Franco Fioro	•					CPF		
CI / Órgão E	xpedidor	Cargo Diretor P	residente	Funç Diret	ão or Presidente	Matrío 48003		
Endereço					CEP			

1.2 SEGUNDO PARTÍCIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS						CNPJ: 27.167.477/0001-12	
Endereço Avenida Jones	dos Sant	os Neves,	n° 70, Bair	ro Ce	ntro		
Cidade São Mateus	UF ES		CEP 29930-900)	Telefone	E.A. Pública	
Nome do Resp Daniel Santana			•			СРГ	=
CI / Órgão Exp	edidor	Cargo Prefeito	Municipal	Fun Pref	ção eito Municipal		r ícula 01301
Endereço		<u>'</u>		-1		CEI	P





3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações:	Período de Execução		
Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si fazem o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência		Término	
Técnica e Extensão Rural – Incaper e o Município de São Mateus.	Maio de 2023	Dezembro de 2024	

Identificação do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, construído no âmbito dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS, que congrega poder público, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e agricultores familiares, ou em outro fórum, quando for o caso, em consonância com as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições de vida do meio rural do Município de São Mateus.

Justificativa da Proposição:

Orientar e assistir, sem quaisquer ônus, aos agricultores de base familiar, trabalhadores rurais, assentados, pescadores, assalariados, parceiros e suas organizações sociais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, por meio da disponibilização de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e de inserção em políticas públicas e outras ações que possibilitem o aumento de renda e o bem-estar da família rural.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE (Especificação)	DURAÇÃO					
	(_opoomouşuo)	Unidade	Quant/ano	Início	Término		
1.	Prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares.	Agricultores	600	2023	2024		
2.	Prestar assistência técnica e extensão rural às Organizações Sociais Rurais	Organizações associativas (grupos formais associações cooperativas ou informais)	10	2023	2024		





5. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇAO		Concedente	Cota	Vencimento
4	Combustível (em litros)	Prefeitura	500/mês	2024
5	Disponibilizar espaço físico e infraestrutura (água, energia elétrica e internet) no Prédio de atendimento ao produtor no distrito de Nestor Gomes e Santa Maria	Prefeitura		2024
6	Cessão de Servidores para atuar nas ações de assistência técnica e extensão rural do município de São Mateus	Prefeitura	3 servidores	2024

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Município de São Mateus, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento	
Vitória, de de 2023	Franco Fiorot Diretor Presidente do Incaper

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

<i>APROVADO</i>							
São Mateus,	_ de	de 2023	Paloma Francisca Pancieri de Almeida				
			Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento <i>de São Mateus</i>				





ANEXO II

Documentos que detalham as condições para formalização do Convênio de Cooperação Técnica com Prefeitura

DOCUMENTO I – Despesas de Custeio

Para consecução do objeto deste convênio o Município de São Mateus, comprometese a arcar com as despesas de custeio ordinárias para o funcionamento do ELDR, que seguem:

Quadro de despesas:

Despesa	Quantidade	Unidade	Fornecedor	Data de Vencimento	Cota/Valor máximo mensal
Combustível	500	litros	Prefeitura	12/2024	R\$ 3.845,00
Disponibilizar espaço físico					
e infraestrutura (água,					
energia elétrica, internet)					
no Prédio de atendimento	2		Prefeitura	12/2024	
ao produtor no distrito de					
Nestor Gomes e Santa					
Maria					
Cessão de	3		Prefeitura	12/2024	
Servidores	3		Fielellula	12/2024	





DOCUMENTO II – Cessão de Servidores

Para consecução do objeto deste convênio o Município de São Mateus, comprometese a ceder os servidores, conforme abaixo:

01.

Formação escolar ou título profissional: Técnico Agrícola

Cargo na Prefeitura: Professor MAP-5

Função Exercida no Incaper: Técnico em Desenvolvimento Rural

Horário de Expediente no Incaper: 07:30 às 11:30 / 13:00 às 17:00

Observações: Expediente de segunda à quarta / 25 horas

02.

Formação escolar ou título profissional: Técnico Agrícola

Cargo na Prefeitura: Técnico em Agropecuária

Função Exercida no Incaper: Técnico em Desenvolvimento Rural

Horário de Expediente no Incaper: 07:30 às 11:30 / 13:00 às 17:00

Observações: Expediente de segunda à sexta / 40 horas

03.

Formação escolar ou título profissional: Técnico Agrícola

Cargo na Prefeitura: Professor MAP-5

Função Exercida no Incaper: Técnico em Desenvolvimento Rural

Horário de Expediente no Incaper: 07:30 às 11:30 / 13:00 às 17:00

Observações: Expediente de segunda à quarta / 25 horas

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA MOREIRA PEREIRA

CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA ASJUR - INCAPER - GOVES assinado em 05/06/2023 10:16:38 -03:00 FRANCO FIOROT
DIRETOR PRESIDENTE
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 05/06/2023 10:33:08 -03:00

PALOMA FRANCISCA PANCIERI DE ALMEIDA

CIDADÃO assinado em 16/06/2023 12:21:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/06/2023 12:21:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por NICELEIA ARAUJO DE OLIVEIRA (REQUISITADO - CDIE - INCAPER - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DCJJZS